



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA 91/2018

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ASSALARIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, que passa a valer R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º. Ficam reajustados em 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), os Proventos dos servidores públicos municipais inativos aposentados e pensionistas pelo Instituto Municipal de Previdência de Arara IMPA).

Art. 3º. Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Arara-PB, 09 de Fevereiro de 2018


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL